Aprovo.
Assinado por: ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA
Num. de Identificação: 10870379
Data: 2022.05.06 12:30:22+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COLABORATIVO PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PROCESSO N.º DRI – 08/CPR/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª 4
Identificação do objeto e da consulta prévia 4
Cláusula 2.ª 4
Forma e documentos contratuais 4
Cláusula 3.ª 5
Obrigações principais do cocontratante 5
Cláusula 4.ª 5
Especificações do objeto do contrato e quantidades 5
Cláusula 5.ª 6
Prazo de execução do contrato 6
Cláusula 6.ª 6
Prazo e local de entrega do objeto do contrato 6
Cláusula 7.ª 7
Aceitação dos serviços 7
Cláusula 8.ª 7
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Cláusula 9.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª 8
Prazo do dever de sigilo 8
Cláusula 11.ª 8
Preço base 8
Cláusula 12.ª 8
Preço e condições de pagamento 8
Cláusula 13.ª 8
Sanções contratuais 8
Cláusula 14.ª 9
Resolução por parte do contraente público 9
Cláusula 15.ª 9
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual 9
Cláusula 16.ª 9
Comunicações e notificações 9

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 17.ª 10
Contagem dos prazos 10
Cláusula 18.ª 10
Foro competente 10
Cláusula 19.ª 10
Direito aplicável 10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS 11
Cláusula 20.ª 11
Quantidades e identificação do licenciamento de software 11
Cláusula 21.ª 11
Arquitetura tecnológica atual (a que se refere o n.º 5 da Cláusula 4.ª) 11

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Identificação do objeto e da consulta prévia

1. Referência e designação: **Processo n.º DRI - 08/CPR/2022** – Aquisição de software colaborativo para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira.
2. Tipo de procedimento: Procedimento Pré-Contratual por Consulta Prévia em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. A consulta prévia tem por objeto principal a aquisição de software colaborativo para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. O objeto do contrato corresponde às seguintes classificações: 72268000-1 Serviços de fornecimento de software, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

 a) Disponibilizar as licenças de software colaborativo identificadas no n.º 1 da Cláusula 20.ª em consonância com as quantidades, especificações técnicas e funcionais dos referidos produtos.

 b) Os produtos a fornecer têm que estar obrigatoriamente em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), conforme exigido no n.º 2 da Cláusula 20.ª

 c) Cumprir rigorosamente as prestações dos serviços de assistência pós-venda para os produtos a adquirir, em conformidade com o descrito no n.º 3 da Cláusula 20.ª.

 d) Assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a disponibilizar com a globalidade das soluções em utilização no Governo Regional, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização, descrita na Cláusula 21.ª.

 e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

 f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

 g) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.

 h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

 i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

 j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

 k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.ª
Especificações do objeto do contrato e quantidades

1. As especificações técnicas e funcionais do objeto do contrato e respetivas quantidades encontram-se definidas na Cláusula 20.ª.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outras, exigidos por lei para os produtos a disponibilizar, no âmbito do presente procedimento.
3. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do número anterior, o cocontratante deve disponibilizar produtos que cumpram integralmente os requisitos mínimos fixados na Parte II do Caderno de Encargos.
4. Nas especificações técnicas definidas na Parte II do Caderno de Encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos e serviços de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação integral e/ou por serem os produtos e serviços atualmente em utilização no Governo Regional, podem os concorrentes considerar na sua proposta produtos e serviços "equivalentes".
5. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os produtos e serviços propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas na Parte II do Caderno de Encargos, incluído os formatos de software, integrações e compatibilidades com produtos e serviços de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do bem / serviço proposto, no ambiente onde estava a funcionar os produtos e serviços de referência apresentado no caderno de encargos, caso exista.
6. O concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de produtos e serviços equivalentes, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional, a compatibilidade e a integração com produtos e serviços terceiros existentes, proceder à adaptação, migração e conversão dos sistemas de informação e ficheiros existentes no Governo Regional relativos aos produtos e serviços de referência indicados na Parte II do Caderno de Encargos, sem perdas de funcionalidade, capacidade, desempenho, disponibilidade e segurança, bem como proceder à formação presencial na Região Autónoma da Madeira, considerada necessária pela entidade adjudicante, de todos os utilizadores do novo produto / serviço proposto, sem custos adicionais.

Cláusula 5.ª
Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar é válido pelo **prazo de 7 (sete) meses**, (com início a 1 de junho de 2022 e termo a 31 de dezembro do mesmo ano), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o cocontratante declara aceitar as condições e termos constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª
Prazo e local de entrega do objeto do contrato

1. O prazo para a disponibilização dos produtos (licenças) adquiridos no âmbito do presente contrato, não poderá exceder os **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do início da execução do contrato.
2. Os serviços de assistência pós-venda devem ser disponibilizados remota e localmente na Região Autónoma da Madeira, durante o prazo de execução do contrato.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

3. Caso o cocontratante apresente uma solução de base tecnológica diferente da existente atualmente na administração pública da Região Autónoma da Madeira, descrita no n.º 1 da Cláusula 21.ª, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional, desde a data de início da execução do contrato, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público, sob pena de resolução sancionatória por incumprimento contratual, nos termos definidos na Cláusula 13.ª.

Cláusula 7.ª
Aceitação dos serviços

O contraente público deve avaliar a conformidade dos produtos disponibilizados, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos, após a data da disponibilização dos referidos produtos (licenças).

Cláusula 8.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens e serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 81.354,00 € (oitenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pelo licenciamento do software colaborativo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadia, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento das faturas relativas ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos produtos e serviços disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 13.ª
Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução da quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos bens e serviços especificados no presente caderno de encargos e contratualizados.
 b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no presente caderno de encargos e contratualizados.
 c) Por deficiências graves no funcionamento dos equipamentos fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o cocontratante no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 15.ª
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo cocontratante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

À atenção de:
Direção Regional de Informática (DRI)
Azinhaga do Poço Barral, n.º 23
Edifício Funchal Business Center, piso 1
9000-638 Funchal
E-mail: dri@madeira.gov.pt

Cláusula 17.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª
Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente convite e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 20.ª
Quantidades e identificação do licenciamento de software

1. A tabela seguinte especifica, por componente, os produtos e as quantidades de software que se pretende licenciar por um período de **7 (sete) meses,** a que se refere o n.º 1 da Cláusula 4.ª:

Componente	SKU	Descrição	QT 2022
1	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1300
2	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1300

2. Os produtos indicados no ponto anterior, têm que obrigatoriamente estar em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD).
3. Os serviços de assistência pós-venda devem contemplar, no mínimo, as seguintes componentes:
 a) Direitos englobados de utilização, *updates* e *upgrades* das licenças de software identificadas para cada um dos componentes na tabela supra;
 b) Suporte telefónico e via Web 24x7, 7 dias por semana;
 c) Serviços de planeamento, a executar por parceiros certificados pelo fabricante de Software.

Cláusula 21.ª
Arquitetura tecnológica atual (a que se refere o n.º 5 da Cláusula 4.ª)

1. A atual arquitetura tecnológica da administração pública da Região Autónoma da Madeira é baseada na seguinte tecnologia:
 a) Posto de trabalho baseado em:
 - Sistema Operativo Windows;
 - Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora;
 - Microsoft Remote Desktop Services para acesso a postos de trabalho virtualizados;
 - Microsoft Visio Professional para a criação de fluxos e diagramas;
 - Microsoft Project para a gestão de projetos e recursos;
 - Adicionalmente, os trabalhadores utilizam os serviços na nuvem, como:
 - Serviços de correio eletrónico (Microsoft Outlook);
 - Ferramentas de produtividade Microsoft Office Online (Microsoft Word, Excel, Power Point, OneNote, To-Do, Power BI, Planner, Flow, Forms, Diretório, entre outras);
 - Ferramentas de trabalho colaborativas (Microsoft Teams, Skype, Stream, Yammer, Sharepoint, etc.);
 - Onedrive e Sharepoint para armazenamento online e partilha de documentos;

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

- Mecanismos adicionais de segurança na autenticação e na proteção identidade e da informação (MFA, Azure Advanced Threat Protection, Azure Information Protection);

b) Infraestrutura servidora baseada em:
 - Microsoft Windows Server como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;
 - Microsoft Hyper-V como plataforma de virtualização;
 - Microsoft System Center para a monitorização e gestão da infraestrutura e dos postos de trabalho;
 - Microsoft Active Directory para os serviços de identidade e autenticação;
 - Microsoft Exchange para serviço de envio de email;
 - Microsoft SQL Server para os repositórios de informação estruturada e análise de dados;

c) Plataforma de desenvolvimento baseada em Microsoft Visual Studio e PowerApps.

d) Plataforma de computação em nuvem – Microsoft Azure:
 - Alojamento de servidores Linux e Windows (modelo IaaS);
 - Serviços de motor de base de dados SQL Server e MySQL (modelo PaaS);
 - Data Analytics com Power BI;
 - Autenticação / Autorização e gestão das contas de utilizador com Azure Active Directory
 - Plataforma de gestão e segurança das máquinas virtuais e aplicações (OMS, Microsoft Endpoint Protection, Security Center, Application Insights)
 - Plataforma de gestão de dispositivos e políticas de utilização dos postos de trabalho - Microsoft Intune;
 - Infraestrutura de Disaster Recovery para redundância e recuperação de desastres - Recovery Services.

e) Plataforma de gestão das ferramentas colaborativas e de produtividade em nuvem – Microsoft Office 365:
 - Gestão das contas de utilizadores;
 - Gestão do licenciamento, ferramentas e funcionalidades associadas as contas dos utilizadores;
 - Relatórios de segurança e utilização das diversas ferramentas e funcionalidades;
 - Gestão de segurança e *compliance* com diversos regulamentos (inclusive RGPD).

f) Sistema de armazenamento Storsimple 8600, com subscrição de licenças e sincronização com plataforma de computação em nuvem Microsoft Azure.

g) Todos estes produtos acima indicados são utilizados nas suas versões mais recentes, disponibilizadas pelo fabricante Microsoft.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

2. Processo de migração da arquitetura tecnológica (se aplicável)

 a) Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que está atualmente em utilização na administração pública da Região Autónoma da Madeira, deverá considerar todo o processo de adaptação, migração e conversão do software de base, aplicacional, ficheiros e serviços conexos, a formação de todos os utilizadores, os responsáveis pela gestão e administração da infraestrutura tecnológica atual e as equipas de desenvolvimento aplicacional, bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que, o cocontratante garante a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional.

 b) A proposta deverá ainda contemplar serviços de assistência pós-venda, equivalentes aos exigidos no n.º 3 da Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.

 c) No cenário de mudança da base tecnológica, diferente da atualmente existente, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional, desde a data de produção de efeitos do contrato a **1 de junho de 2022**, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público.

 d) Para efeitos do presente procedimento, considera-se a ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional, a garantia de funcionamento integral dos sistemas e serviços em produção, sem perdas de funcionalidade, níveis de capacidade, desempenho, disponibilidade, segurança, usabilidade, compatibilidade e integração com produtos e serviços terceiros existentes, bem como o capacidade de utilização desses mesmos serviços por parte dos utilizadores finais, responsáveis pela gestão e administração dos sistemas associados a esses mesmos serviços e respetivas equipas de desenvolvimento dos serviços.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685